



# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05  
Site: [www.camarajanuaria.mg.gov.br](http://www.camarajanuaria.mg.gov.br) - e-mail: [camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br)  
CEP 39480-000 - Januária - MG

Januária/MG, 07 de junho de 2022.

Ofício nº 100/CMJ/MD/AP/2022

Assunto: Comunicação/Encaminhamento (Faz)

Serviço: Mesa Diretora / Assessoria Parlamentar

Senhor Ex-Prefeito,

Venho por meio do presente, em atendimento aos preceitos legais constitucionais e em cumprimento ao devido processo legal com direito à ampla defesa, comunicar a Vossa Senhoria, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, apresente DEFESA, caso entenda necessário, nos autos do Processo nº 1012671 - Parecer Prévio Emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, POR INOBSERVÂNCIA AO ART. 212 DA CF/88. RECOMENDAÇÕES, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor **Manoel Jorge de Castro**, para que se proceda ao julgamento político-administrativo por esta Casa.

Segue em anexo todos os documentos que instruem o procedimento e que poderão auxiliar na sua defesa e fica determinado que não haverá prorrogação no prazo, pois a Câmara cumprirá o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Compete à Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas, julgar as contas do Chefe do Poder Executivo, como determina a Constituição Federal, art. 31, *in verbis*:

*"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

*§ 2º. O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".*

  
Miguel Borges Figueiredo  
ASSESSOR PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Januária  
CONFEREZ COM O ORIGINAL  
10/06/22



de Castro

08/06

11:00





# Câmara Municipal de Januária

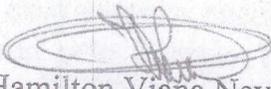
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05  
Site: [www.camarajanuaria.mg.gov.br](http://www.camarajanuaria.mg.gov.br) - e-mail: [camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br)  
CEP 39480-000 - Januária - MG

Em obediência aos preceitos inscritos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, Vossa Senhoria terá o prazo razoável de **15 (quinze)** dias úteis para apresentar a sua defesa, podendo o fazê-lo por subscritor munido de procuração, se for de seu interesse.

Oportunamente, será encaminhado novo ofício com cópia do Parecer da Comissão de Assuntos Financeiros e Orçamentários, assim como a data do julgamento político-administrativo, conforme determina a legislação vigente.

Sendo o que me reporto para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Hamilton Viana Neves  
Ver. Hamilton Viana/PP  
Presidente

VER. HAMILTON VIANA NEVES  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Ao  
Ilmo. Senhor  
Manoel Jorge de Castro  
Ex-Prefeito do Município de Januária – Exercício 2016  
Em mãos